



LEI Nº 585/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de 02 (dois) aparelhos de TV 29 polegadas, 02 aparelhos de DVD e 02 (duas) bicicletas, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estiverem quites com os impostos municipais, referente ao exercício de 2006, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a este tributo, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores.

§ 3º. Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2006, até a data do seu vencimento, sendo que os cupons podem ser trocados até às 17horas do dia 25/08/2006, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 2º. Não participarão dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;



II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 3º - O sorteio será realizado no dia 26/08/06, às 16:00 horas, na Praça Jerônimo Bento, em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal, em Santa Bárbara de Goiás.

Art. 4º - O sorteado que não procurar o seu prêmio dentro de 30 (trinta) dias corridos após a data do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2006.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal